



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.431.245/0001-49



LEI Nº. 2244 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Divisão de Cultura vinculada ao Gabinete do executivo municipal e dá outras providências.

Nelson Bonfim, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piacatu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, a Divisão de Cultura, subordinado ao Gabinete do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Compete a Divisão de Cultura, exercer, dentre outras atividades legais:

I – a promoção do desenvolvimento cultural e turístico do município;

II – planejar, coordenar e supervisionar a execução dos programas ligados às áreas de Cultura, de conformidade com as diretrizes, metas e filosofia estabelecida pelo Conselho Municipal de Cultura, respeitando a Lei Orgânica do município;

III – a adoção de providências e de manutenção de todo o apoio técnico e administrativo necessários ao bom desempenho do Conselho Municipal de Cultura no cumprimento de suas finalidades;

IV – o planejamento, organização e execução de programas e eventos culturais no município;

V – assessorar o Executivo Municipal nos assuntos relacionados com a elaboração de projetos, organização e instituição do calendário oficial de festas do município, subsidiando o fomento as manifestações culturais e o turismo local;

VI - o acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Cultura;

VII – planejar ações visando à atuação dos segmentos de potencial turístico da sociedade organizada;

VIII – propor a elaboração de convênios com o Governo Federal ou Estadual, objetivando maior eficácia dos serviços afetos à Divisão;

IX – acompanhar a elaboração das normas municipais relativas a Lei do Plano Municipal, Lei das Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.431.245/0001-49



X – coordenar a captação de recursos recebidos especificamente para a área de cultura, em caráter eventual, originários de empréstimos, subvenções, auxílios e doações;

XI – participar em reuniões de natureza diversa, assessorando ou representando, mediante delegação, sua chefia imediata, bem como efetuar a organização e coordenação de cerimônias;


XII – elaborar projetos voltados à realização de eventos turístico-culturais nas áreas de música, dança, folclore, literatura, artes plásticas, artes cênicas, canto e outros afins;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 17 dias de Dezembro de 2012.

Nelson Bonfim
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

 Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

000001